



LEI MUNICIPAL Nº 1.605 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

"ESTABELECE NORMAS PARA A UTILIZAÇÃO DE LIXEIRAS E COLETA DE LIXO NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP".

PAULO CÉSAR LOPES DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista é órgão com autonomia financeira e jurídica própria, asseguradas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição do Estado de São Paulo e Lei Orgânica do Município, com a finalidade de dirigir, controlar e executar as atividades de seu interesse, visando atender o bem estar geral da população;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Administração Municipal em planejar, coordenar, executar, instituir e implementar as funções administrativas municipal, para o desenvolvimento harmônico da comunidade e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis;

CONSIDERANDO a disposição constitucional Express no inciso II, do art. 37;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prestar serviço de coleta de lixo e implantação de lixeiras, nas estradas públicas do município de São José da Bela Vista-SP, ficando igualmente autorizada a construção e/ou reforma de Lixeiras, para a coleta de lixo orgânico ou não, que estejam impedindo ou dificultando a livre circulação de pessoas, veículos ou animais.

Artigo 2º - Serão beneficiados por esta lei, todos os produtores e moradores da zona rural do Município, sendo atendidas prioritariamente as estradas e vias cujo volume de acúmulo de lixo esteja dificultando a livre circulação de pessoas, veículos e animais, depois de prévia análise da fiscalização da prefeitura.

Artigo 3º - Para usufruírem do serviço, o munícipe residente nas áreas abrangidas, que tiver interesse na utilização de lixeira em sua propriedade, deverá solicitar o serviço junto à prefeitura, com prévia justificação, e não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1. 236-Cx. P. 03 -Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000 - São José da Bela Vista - SP
CNPJ. Nº59. 851.600/0001-06
www.sjbelavista.sp.gov.br

poderá estar em débito com o Erário Público Municipal e deverá possuir talão de produtor com inscrição Estadual, e do município de São José da Bela Vista.

Parágrafo Único - As razões da justificativa estão sujeitas à análise e aprovação do poder público, que fará análise discricionária.

Artigo 4º - O uso do equipamento será de forma regionalizada e pública, ou seja, serão atendidos todos os municípios da zona rural, mediante análise técnica do poder público, considerando a real necessidade.

Artigo 5º - A Secretaria de Agricultura e do Meio Ambiente ficará responsável pela análise técnica prevista no artigo 4º, bem como autorizada a resolver os casos omissos na presente Lei.

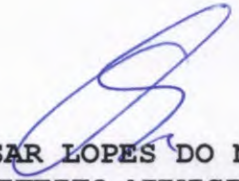
Artigo 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Bela Vista, 14 de setembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, 14 DE SETEMBRO DE 2017.


PAULO CÉSAR LOPES DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL